



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

incluindo poluição acidental decorrentes das atividades abrangidas pela **CONCESSÃO**.

18.3. O limite de cobertura contratada para danos materiais deverá basear-se nos custos de reposição.

18.4. A cobertura de seguros deverá incluir cobertura de danos por motivos de força maior, sempre que forem seguráveis.

18.5. As apólices deverão incluir o **PODER CONCEDENTE** como co-segurado, com cláusula de expressa renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra este.

18.6. Os seguros descritos nesta cláusula deverão ter vigência anual e deverão estar vigentes durante todo o prazo do **CONTRATO**, à exceção do seguro de Riscos de Engenharia que terá vigência idêntica a das obras seguradas.

18.7. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes.

18.8. O descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato por parte do **CONCEDENTE**.

18.9. O **CONCEDENTE** poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**, quando não atender os requisitos exigidos, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a **CONCESSIONÁRIA** proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

18.10. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao CONCEDENTE cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.

18.11. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao CONCEDENTE, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

18.12. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao CONCEDENTE, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.

CLÁUSULA 19 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à expedição da ORDEM DE SERVIÇO, conforme estabelecido no edital, prestará a garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor da contratação, na forma prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.2. A garantia deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste contrato, por meio de renovações periódicas.

19.3. Na medida da execução do presente CONTRATO, o valor da GARANTIA será reduzido anualmente em 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), que representa a razão de 1/35 (um trinta e cinco avos).

19.4. O CONCEDENTE recorrerá à garantia sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, ou sempre que necessário, nos termos referidos neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

19.5. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

19.6. O recurso à garantia será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

19.7. A garantia não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser executada pelo CONCEDENTE a qualquer momento, observadas as condições previstas no contrato.

19.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da garantia correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

19.9. Qualquer modificação nos termos e nas condições da garantia deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE.

19.10. A CONCESSIONÁRIA deverá reajustar, no mesmo período e forma em que se der o reajuste da tarifa, o valor remanescente da garantia, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da vigência do reajuste das tarifas.

19.11. A garantia, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do contrato.

CLÁUSULA 20 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do contrato e das normas de regulação dos serviços, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

a) advertência, a ser aplicada formalmente por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

- b) multa, a ser aplicada segundo os percentuais de 0,5% (meio por cento) para falta leve, 1% (um por cento) para falta média e 2% (dois por cento) para a falta definida como grave, incidente sobre o valor da receita do mês em que ocorreu a falta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

20.2. A graduação das sanções observará as seguintes escalas:

- a) a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas qualificadas como irregularidades técnicas das quais a CONCESSIONÁRIA não usufrua benefício direto;
- b) a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de condutas culposas ou dolosas da CONCESSIONÁRIA das quais ela não usufrua benefício direto;
- c) a infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando ficar evidenciado que a CONCESSIONÁRIA atuou com má-fé a fim de beneficiar-se ou causar prejuízo aos usuários.

20.3. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) não permitir o ingresso dos servidores do CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA competente para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;
- b) impedir ou não facilitar o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- c) deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;
- d) descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

20.4. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência previstas nesta Cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

20.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

- a) por atraso no início ou na conclusão das obras, multa, por infração, de 3,0% (três por cento) das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- b) por atraso no início da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 3,0% (três por cento) das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- c) por descumprimento do Regulamento da Prestação dos Serviços, multa, por infração, de 1,0% (um por cento) das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- d) por irregularidade na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 1,0% (um por cento) das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- e) por atraso na contratação ou renovação da garantia, multa, por infração, de 0,1% (zero vírgula um por cento) das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- f) por atraso na contratação ou renovação dos seguros, multa, por dia de atraso, de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- g) por impedir ou obstar a fiscalização pelo CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA competente, multa, por infração, de 1,0% (um por cento) do valor das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- h) por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa, por infração, correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

20.6 O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pelo CONCEDENTE, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

20.7. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

20.8. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração.

20.9. Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada na Cláusula 36.

20.10. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pelo CONCEDENTE, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

20.11. A decisão proferida pela CONCEDENTE deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos acatados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

20.12. O CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

20.13. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

- a) no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao CONCEDENTE;
- b) em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o CONCEDENTE se utilizar da garantia.

20.14. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

20.15. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao CONCEDENTE.

20.16. Não será admitida a contabilização das multas como custos para o cálculo tarifário, devendo estes valores serem contabilizados separadamente.

20.17. A aplicação das penalidades previstas neste contrato e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 21 – INTERVENÇÃO

21.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na concessão, nos casos em que for imprescindível para assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, comunicando imediatamente à AGÊNCIA REGULADORA.

21.2. A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto do Prefeito Municipal, o qual conterá a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

21.3. Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

21.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo a CONCESSIONÁRIA retomar imediatamente a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sem prejuízo do seu direito a indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3346-4537

21.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

21.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será retomada pela CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 22 – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

22.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação da concessão, e
- f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

22.2. Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao CONCEDENTE, dos bens afetos aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, assegurada a esta a indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados ao longo da CONCESSÃO.

22.3. A assunção dos bens vinculados ao serviço pelo CONCEDENTE, ressalvada a hipótese de encampação, independe do pagamento de prévia indenização.

22.4. Os bens afetos à CONCESSÃO serão revertidos ao CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA 23 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

23.1. O advento do termo final do contrato opera de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

23.2. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, em até 90 (noventa) dias antes do advento do termo contratual, relatório ou documento técnico que individualize os investimentos não amortizados, respectivos comprovantes e demais informações consideradas pertinentes, indicando o valor total a ser indenizado, devendo tal relatório ou documento técnico ser previamente submetido e aprovado por empresa de auditoria independente, contratada e custeada pela CONCESSIONÁRIA.

23.3. A indenização eventualmente devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE.

23.4. O CONCEDENTE deve pronunciar-se motivadamente sobre o valor apresentado pela CONCESSIONÁRIA a título de indenização em até 30 (trinta) dias antes do advento do termo contratual.

23.6. Se o CONCEDENTE não concordar com o valor de indenização indicado pela CONCESSIONÁRIA, deverá, no prazo referido na cláusula 23.4., apresentar o valor considerado correto, que deve ser pago à CONCESSIONÁRIA até a data da assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE.

23.7. O recebimento dos valores por parte da CONCESSIONÁRIA não importará declaração de quitação ou equivalente, facultando-lhe recorrer aos mecanismos de solução de controvérsia previstos neste contrato para a apuração e o recebimento do montante considerado por ela como correto.

CLÁUSULA 24 – ENCAMPAÇÃO

24.1. A encampação é a retomada da concessão pelo CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica e processo administrativo devidamente formalizado, com a observância do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

24.2. O CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIO, devendo os cálculos serem previamente submetidos e aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA e empresa de auditoria independente contratada pelo CONCEDENTE.

24.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº. 8.987/95, e incluirá os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, conforme legislação aplicável.

24.4. Extinta a CONCESSÃO, por encampação, reverterem ao CONCEDENTE todos os bens afetos à concessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA 25 – CADUCIDADE

25.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

25.2. A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, é medida excepcional e poderá ser declarada quando ocorrer:

- a) a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas e critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

25.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

25.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, que não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

25.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.

25.6. No caso da extinção do contrato por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelo CONCEDENTE, conforme legislação própria.

25.7. Da indenização prevista no item 25.6, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela garantia.

25.8. A indenização a que se refere o item 25.6, será calculado de acordo com a legislação aplicável e paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

25.9. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 25.8, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

25.10. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA 26 – RESCISÃO

26.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

26.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, a indenização deverá ser paga pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, conforme o disposto na Cláusula 24.

26.3. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº. 8.987/95.

CLÁUSULA 27 – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

27.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, durante a execução do CONTRATO, por eventuais ilegalidades verificadas no edital e nos seus Anexos, na licitação, no contrato e nos seus Anexos, observar-se-á o disposto no art. 49, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

27.2. O CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de eventual indenização, nos termos dos itens seguintes.

27.3. A indenização a que se refere o item 27.2, será calculada de acordo com a legislação aplicável e paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

27.4. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 27.3, referente aos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por terceiro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA.

27.5. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº. 8.987/95.

CLÁUSULA 28 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

28.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

28.2. Nestes casos, a indenização devida pelo CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados, que não se achem ainda totalmente amortizados ou depreciados, no curso do CONTRATO, conforme legislação própria.

28.3. A indenização a que se refere o item 28.2 será paga à massa falida e calculada de acordo com a legislação aplicável e paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

28.4. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 28.3, referente aos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA.

28.5. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.987/95.

28.6. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à concessão que

35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

serão revertidos livres de ônus; e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA 29 – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

29.1. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à concessão, reverterem automaticamente ao CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

29.2. Para os fins previstos no item anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

29.3. Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO, bem como elaborado Laudo de avaliação dos Bens que integram OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, para os efeitos previstos neste contrato, e lavrado um "Termo de Reversão dos Bens", com indicação detalhada do seu estado de conservação.

29.4. Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, no montante a ser calculado pelo CONCEDENTE, conferindo-se a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA e levando-se em consideração o Laudo de Avaliação dos Bens que integram os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, constante do Anexo "D" deste contrato.

29.5. O CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a garantia, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO encontram-se deteriorados em seu uso e em sua conservação.

29.6. Caso o montante da garantia seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 29.5, o CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 30 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

30.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pela CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento das metas fixadas no Termo de Referência, Anexo V do Edital, e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.

30.2. Para fins do disposto no item anterior, considera-se:

- a) força maior: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO;
- b) caso fortuito: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
- c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;
- d) ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este contrato, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes, dentre os quais se incluem a demora não razoável de órgão da Administração Pública para a deliberação sobre pedidos de licenças e congêneres;
- e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas partes quando da celebração deste contrato, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste CONTRATO, embora sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho.

30.3. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;
- b) caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas; ou

30.4. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA competente, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA competente previamente comunicada.

30.5. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses previstas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA competente.

30.6. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nos itens anteriores, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA ajustarão acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos ora acordados.

30.7 Se os contratantes não chegarem a um acordo, para fins de pagamento da indenização devida pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA aplicar-se-á o disposto na Cláusula 39 deste contrato.

30.8. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta Cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA 31 – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

31.1. O presente contrato será regulado e fiscalizado pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), cujo rol de competências, direitos e obrigações, consta do Regulamento da Prestação dos Serviços, anexo ao EDITAL, e do Protocolo de Intenções de criação da ARIS, ratificado pela Lei Municipal nº 2.678/2014.

31.2. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente à AGÊNCIA REGULADORA competente, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a Taxa de Regulação no montante R\$ 0,12 (doze centavos) por habitante (conforme IBGE) de regularização de abastecimento de água-TRAA e 0,06 (seis centavos) por habitantes (conforme IBGE) de regularização de Esgotamento Sanitário-TRES, corrigida na mesma periodicidade e de acordo com os mesmos parâmetros da TARIFA, em conformidade com a cláusula 12 deste CONTRATO.

31.2. A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento da Taxa de que trata esta Cláusula, deverá colocar à disposição do CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA competente cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, que comprovem o seu correto recolhimento.

CLÁUSULA 32 – CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

32.1. Sem a autorização prévia do CONCEDENTE, é vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos à CONCESSÃO e os direitos dela decorrentes, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise a atingir idênticos objetivos, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta cláusula, sem prejuízo de poder proceder ao que estabelece o art. 28 da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA 33 – DEVERES GERAIS DAS PARTES

33.1. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar o princípio da boa fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

39



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

CLÁUSULA 34 – PROTEÇÃO AMBIENTAL

34.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

34.2. A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA competente Relatório atualizado sobre:

- a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

34.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da concessão, observado o disposto nesta Cláusula, à exceção das Licenças Ambientais Prévias (LAP), a cargo do CONCEDENTE.

Parágrafo Único. O licenciamento observará as diretrizes estabelecidas nas instruções normativas e resoluções dos órgãos ambientais.

34.4. O CONCEDENTE deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

34.5. O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade, quando:

- a) originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assinatura deste CONTRATO, à legislação ambiental pelo lançamento de efluentes sem tratamento ou tratamento inadequado; ou
- b) ainda que posterior à assinatura do CONTRATO, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta concessão, nos termos previstos no EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

CLÁUSULA 35 – COMUNICAÇÕES

35.1. As comunicações serão efetuadas entre o CONCEDENTE, AGÊNCIA REGULADORA competente e CONCESSIONÁRIA por escrito e remetidas sob protocolo.

35.2. O CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA competente darão ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros. O CONCEDENTE deverá também publicar suas decisões e despachos no Mural da Prefeitura Municipal de Penha e no endereço eletrônico www.penha.sc.gov.br.

CLÁUSULA 36 – CONTAGEM DOS PRAZOS

36.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

36.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

36.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA 37 – INVALIDADE PARCIAL

37.1. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO e seus anexos for declarada ilegal ou inválida por decisão judicial, este CONTRATO continuará em vigor sem a citada disposição.

37.2. No caso de a declaração de que trata o item anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das partes, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar um ajuste equitativo para tal disposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

CLÁUSULA 38 – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

38.1. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na Imprensa Oficial, que será registrado e arquivado no CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 39 – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA E FORO

39.1. Qualquer controvérsia, litígio ou conflito decorrente de ou relacionada a este CONTRATO ou sua validade, sua interpretação, seu cumprimento ou sua execução será resolvida em instância única e irrecurável por arbitragem. A arbitragem será realizada de acordo com as Regras da Câmara arbitral designada para administrar a arbitragem, eleita de comum acordo entre as partes contratantes, sendo que a sentença arbitral a ser proferida poderá ser objeto de execução judicial no foro da Comarca do Município de Balneário Piçarras.

39.2. Qualquer dos contratantes pode notificar o outro e a Câmara Arbitral por escrito de que pretende instituir arbitragem em relação a uma controvérsia, observadas as disposições desta Cláusula.

39.3. A Controvérsia deverá ser analisada e decidida por 3 (três) árbitros, cada um deles independentes e imparciais, que formarão o Tribunal Arbitral. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão cada um eleger uma pessoa para atuar como árbitro, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento pela parte demandada da Notificação de Arbitragem. Os dois árbitros então selecionados deverão, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da aceitação do segundo árbitro, selecionar um terceiro árbitro que deverá servir como presidente do Tribunal Arbitral.

39.4. Se uma das partes não indicar um árbitro conforme disposto na alínea acima, ou se os árbitros selecionados não chegarem a um acordo sobre a escolha do terceiro árbitro, no prazo de 10 (dez) dias da aceitação do segundo árbitro, tal árbitro deverá ser selecionado e indicado de acordo com o regulamento da Câmara Arbitral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que um dos contratantes notificar a Câmara Arbitral de que tal indicação é necessária. Em todos os casos, o Tribunal Arbitral considerar-se-á instalado com a aceitação pelo terceiro árbitro de sua indicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Av. Nereu Ramos, nº 190 – Centro – Penha/SC
CEP: 88.385-000 – Fone: 47-3345-4537

39.5. A omissão ou recusa em participar em qualquer estágio do procedimento arbitral, por qualquer das partes que tenha sido devidamente notificada, não obstará a continuidade do procedimento arbitral, sendo que tal omissão ou recusa não dará causa à nulidade ou anulabilidade da sentença arbitral e não poderá servir de fundamento para contestar sua validade ou executoriedade.

39.6. A qualquer tempo antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer dos contratantes poderá requerer junto ao juízo competente do Poder Judiciário a concessão de medidas cautelares visando a: (i) assegurar a eficácia das disposições do presente contrato; (ii) preservar o *status quo* na pendência da resolução da controvérsia; (iii) prevenir a destruição de documentos e outras informações ou provas relacionadas à controvérsia;

39.7. As partes acordam que quaisquer controvérsias que não possam, por qualquer razão, ser dirimidas pela via arbitral serão apreciados pelo foro da comarca do Município Balneário Piçarras, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, ficando ressalvado que esta eleição de foro não será interpretada como limitação das disposições desta Cláusula.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Penha, 10 de Novembro de 2015.

MUNICÍPIO DE PENHA

Evandro Eredes dos Navegantes

CONCEDENTE

ÁGUAS DE PENHA SANEAMENTO SPE LTDA,

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Wagner Borges Figueiredo

Procurador Geral do Município

Daniele S. de S. Lunge

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA/SC
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2014 - PMP
 CONCESSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

OBS: a CONCEDENTE com a finalidade de estabelecer o vínculo de Eficiência da concessionária e a redução do valor da tarifa, preve o fator "X" como índice de equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, o qual terá como base o presente fluxo de caixa.

QUADRO A - Crescimento Populacional e Nível de Atendimento

| ANO | POPULAÇÃO FIXA DO MUNICÍPIO | POPULAÇÃO FLUTUANTE DO MUNICÍPIO | POPULAÇÃO TOTAL DO MUNICÍPIO | % ATENDIMENTO ÁGUA | POPULAÇÃO ATENDIDA C/ ÁGUA | % ATENDIMENTO ESGOTO | POPULAÇÃO ATENDIDA POR ESGOTO |
|-----|-----------------------------|----------------------------------|------------------------------|--------------------|----------------------------|----------------------|-------------------------------|
| | (1) | (2) | (3)=(1)+(2) | (4) | (5) = (3) x (4) | (6) | (7)=(3) x (6) |
| 1 | 28.071 | 35.759 | 63.833 | 91% | 58.172 | | |
| 2 | 28.808 | 36.715 | 65.523 | 92% | 60.311 | | |
| 3 | 29.542 | 37.691 | 67.233 | 93% | 62.671 | | |
| 4 | 30.277 | 38.667 | 68.944 | 94% | 64.802 | 11% | 7.732 |
| 5 | 31.012 | 39.643 | 70.655 | 95% | 66.955 | 21% | 14.656 |
| 6 | 31.747 | 40.619 | 72.366 | 96% | 69.132 | 30% | 21.414 |
| 7 | 32.483 | 41.595 | 74.078 | 96% | 71.333 | 39% | 28.937 |
| 8 | 33.219 | 42.571 | 75.790 | 97% | 73.556 | 47% | 35.828 |
| 9 | 33.955 | 43.547 | 77.502 | 98% | 75.803 | 56% | 43.513 |
| 10 | 34.692 | 44.523 | 79.215 | 98% | 77.921 | 61% | 48.338 |
| 11 | 35.429 | 45.499 | 80.928 | 100% | 80.928 | 64% | 51.447 |
| 12 | 36.167 | 46.475 | 82.642 | 100% | 82.642 | 66% | 54.939 |
| 13 | 36.905 | 47.451 | 84.356 | 100% | 84.356 | 73% | 61.287 |
| 14 | 37.643 | 48.427 | 86.070 | 100% | 86.070 | 83% | 71.147 |
| 15 | 38.382 | 49.403 | 87.785 | 100% | 87.785 | 90% | 79.255 |
| 16 | 39.121 | 50.379 | 89.500 | 100% | 89.500 | 97% | 82.550 |
| 17 | 39.860 | 51.355 | 91.215 | 100% | 91.215 | 94% | 85.901 |
| 18 | 40.600 | 52.331 | 92.931 | 100% | 92.931 | 96% | 89.321 |
| 19 | 41.340 | 53.307 | 94.647 | 100% | 94.647 | 98% | 92.808 |

ECN

| | | | | | | | | | |
|----|--------|--------|---------|------|---------|------|---------|------|---------|
| 20 | 42,081 | 54,283 | 96,364 | 100% | 96,364 | 100% | 96,364 | 100% | 96,364 |
| 21 | 42,822 | 55,259 | 98,081 | 100% | 98,081 | 100% | 98,081 | 100% | 98,081 |
| 22 | 43,563 | 56,235 | 99,798 | 100% | 99,798 | 100% | 99,798 | 100% | 99,798 |
| 23 | 44,305 | 57,211 | 101,516 | 100% | 101,516 | 100% | 101,516 | 100% | 101,516 |
| 24 | 45,047 | 58,187 | 103,234 | 100% | 103,234 | 100% | 103,234 | 100% | 103,234 |
| 25 | 45,790 | 59,163 | 104,953 | 100% | 104,953 | 100% | 104,953 | 100% | 104,953 |
| 26 | 46,533 | 60,139 | 106,672 | 100% | 106,672 | 100% | 106,672 | 100% | 106,672 |
| 27 | 47,277 | 61,115 | 108,392 | 100% | 108,392 | 100% | 108,392 | 100% | 108,392 |
| 28 | 48,021 | 62,091 | 110,112 | 100% | 110,112 | 100% | 110,112 | 100% | 110,112 |
| 29 | 48,766 | 63,067 | 111,833 | 100% | 111,833 | 100% | 111,833 | 100% | 111,833 |
| 30 | 49,511 | 64,043 | 113,554 | 100% | 113,554 | 100% | 113,554 | 100% | 113,554 |
| 31 | 50,256 | 65,019 | 115,275 | 100% | 115,275 | 100% | 115,275 | 100% | 115,275 |
| 32 | 51,002 | 65,995 | 116,997 | 100% | 116,997 | 100% | 116,997 | 100% | 116,997 |
| 33 | 51,748 | 66,971 | 118,719 | 100% | 118,719 | 100% | 118,719 | 100% | 118,719 |
| 34 | 52,495 | 67,947 | 120,442 | 100% | 120,442 | 100% | 120,442 | 100% | 120,442 |
| 35 | 53,242 | 68,923 | 122,165 | 100% | 122,165 | 100% | 122,165 | 100% | 122,165 |

CE 2/17

[Handwritten signature]